



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS
REITORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA/PROAD Nº 01, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a elaboração da Proposta Orçamentária 2017 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE DIRIGENTES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS – IFNMG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFNMG e demais legislações pertinentes, e considerando:

- a deliberação do Colégio de Dirigentes;
- o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), elaborado para o período de 2014-2018;
- a elaboração anual da Proposta Orçamentária do IFNMG;
- os princípios da gestão em rede;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer as normas e procedimentos para a elaboração e execução da Proposta Orçamentária (PO) do IFNMG.

CAPÍTULO II DA ELABORAÇÃO DA PO 2017

Art. 2º Para elaboração da PO 2017, a Reitoria e os *campi* deverão respeitar seus limites orçamentários identificados na Matriz CONIF do ano anterior ao da elaboração da PO.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS
REITORIA

Art. 3º Os limites orçamentários gerenciados pela Reitoria, referentes à expansão, Ensino à Distância, Pesquisa Aplicada (Pesquisa e Extensão), Assistência Estudantil da EPT, capacitação ou ações equivalentes, serão planejados conforme apresentado, de forma detalhada, na Tabela 01 do Anexo I desta IN.

Art. 4º A planilha orçamentária final da UG, a ser considerada para composição da Proposta Orçamentária geral do IFNMG, será composta pelos custos estimados para manutenção da UG e pelos custos estimados para o desenvolvimento dos projetos da UG.

§ 1º Entendem-se como custos estimados para manutenção da UG os custos vinculados ao funcionamento da UG, como, por exemplo: contratos de terceirizados, contratos diversos (energia elétrica, água, telefonia fixa e móvel, manutenção de ar-condicionado, manutenção de elevadores, locação de imóvel, correios, e outros), material de consumo, insumos, material de expediente, gestão da frota (seguro DPVAT, combustível, seguro e manutenção), diárias e passagens não vinculadas aos projetos, auxílio-moradia, quando existir, suprimento de fundos, dentre outros.

§ 2º Recomenda-se que, na previsão orçamentária para manutenção da UG, seja considerado um valor financeiro de contingenciamento, nunca superior a 10% do orçamento de custeio, para atendimento de situações não previsíveis ou previsíveis, mas de impacto incalculável, cuja natureza não possa ser atendida por meio do cartão corporativo.

§ 3º Caso esse recurso não seja utilizado em até 60 (sessenta) dias anteriores à data limite para empenho, este poderá ser utilizado para reforço de outra ação referente ao custeio.

§ 4º Os investimentos (despesas de capital) deverão ser alocados sob a forma de projetos ou atividades, tais como, mobiliário, material bibliográfico, veículos, equipamentos, obras etc.

§ 5º A planilha orçamentária final da UG, para o exercício 2017, considerará o somatório do valor estimado para o custo total de sua manutenção, acrescido dos custos referentes aos projetos e atividades classificados como investimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS
REITORIA

Art. 5º A distribuição orçamentária geral da UG, referente aos itens de processamento de dados (tecnologia da informação), deve estar articulada com as necessidades previstas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. O orçamento total estimado para atendimento das necessidades da UG no PDTI, em 2017, deverá ser lançado integralmente na PO 2017, respeitando-se o limite geral orçamentário da UG.

CAPÍTULO III
DO FLUXO DE CONCEPÇÃO, VALIDAÇÃO E APROVAÇÃO DA PO 2017

Art. 6º As informações da Matriz Orçamentária do exercício anterior serão disponibilizadas e discutidas pela comunidade interna, no período de 1º de março a 30 abril de 2016.

Art. 7º Fica reservado o mês de maio para consolidação dos dados colhidos junto à comunidade.

Art. 8º O prazo final para apreciação e validação da PO 2017 encerra-se no dia 30 de junho de 2016.

Art. 9º No período entre a divulgação da Matriz CONIF aprovada pelo MEC e o cadastramento da proposta orçamentária do IFNMG no Módulo Programação Orçamentária do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do MEC), é facultado às UG's o ajuste de prioridades e de custos financeiros de projetos, conforme prazo a ser informado pela PROAD, de modo a programar, de maneira eficiente, a diferença entre o limite orçamentário utilizado na fase de cadastramento e o novo limite orçamentário disposto na Matriz CONIF.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS
REITORIA

CAPÍTULO IV DA REVISÃO DA PO 2017

Art. 10 A PO 2017 poderá ser revisada após a aprovação da PLOA e deverá ser apreciada pelo Conselho Gestor dos *campi*.

Parágrafo Único. Entre os motivos que poderão justificar a revisão da PO 2017, tem-se:

- a. necessidade de ajuste ao novo limite orçamentário geral da UG, o qual será disponibilizado após a aprovação da PLOA;
- b. articulação com as demais diretrizes institucionais estabelecidas.

Art. 11 A revisão da PO 2017, quando envolver ajustes de créditos orçamentários, ficará condicionada à possibilidade de realização da meta proposta, considerando os limites orçamentários gerais da própria UG, bem como a possibilidade de negociações, considerando o limite orçamentário geral das demais UG's.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 12 A execução orçamentária será realizada conforme proposta do orçamento participativo aprovado, salvo situações relevantes, em que a autoridade máxima do *campus* ou Reitoria poderá, de forma discricionária, adequar o orçamento a outras despesas, desde que devidamente justificada.

Parágrafo Único. Quando da execução do orçamento participativo, consolidado e aprovado pela comunidade interna, este poderá ser compatibilizado de forma proporcional, conforme elementos de despesa da ação, quando situações imprevistas e fatos supervenientes vierem a acontecer.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS
REITORIA

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.14 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente IN serão resolvidos pela Pró-reitoria de Administração, em primeira instância, observada a legislação em vigor, e pelo Colégio de Dirigentes, em instância final.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Tabela 01 – Resumo Geral

REITORIA	
Limite Geral	
Ensino à Distância	
Pesquisa	
Extensão	
Assistência Estudantil	
Capacitação	
Funcionamento	